

**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE  
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PROCESSO Nº 50020.009119/2024-63**

**JULGAMENTO DE RECURO – PROPOSTA TÉCNICA**

- 1.** Tratam os autos da Concorrência Eletrônica, sob o N.º 90001/2025, para contratação de empresa prestadora de serviços de Comunicação Institucional, referentes a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, relacionamento com a imprensa e atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e criação e execução técnica de projetos, ações e/ou produtos de comunicação institucional.
- 2.** Informamos que foi recebido tempestivamente o recurso administrativo apresentado pela empresa CDI COMUNICACAO CORPORATIVA LTDA. - Conforme Arquivo SEI: Recurso Administrativo - CDI (SEI nº 10577576).
- 3.** Da mesma forma, foi recebida tempestivamente, a impugnação ao recurso (contrarrazões), interposta pela empresa FSB COMUNICAÇÃO, CNPJ: 03.585.183/0001-42 - Conforme Arquivo SEI Documento - Contrarrazões do Recurso Administrativo - FSB (SEI nº 10577579).
- 4.** Esclarecemos que conforme contido no Portaria SGA/SE/MPOR nº 213, de 28 de março de 2025, Publicado no DOU - Seção 2 – edição nº 66, de 7 de abril de 2025 (SEI nº 9603059), fica ao encargo da Comissão Especial de Licitação "acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras a procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do § 2º do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SECOM/PR Nº 1, de 19 de junho de 2023" e da Subcomissão Técnica "A análise e julgamento das propostas técnicas serão realizados por subcomissão técnica a ser designada oportunamente conforme rito estabelecido pela Instrução Normativa SECOM/PR Nº 1/2023".
- 5.** Em relação ao Recurso Administrativo, foram observadas as disposições contidas do item 19 do Edital (SEI n.º 10063646), conforme segue:

*19.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da*



*Comissão Especial de Contratação, protocolizada no Protocolo Central do Ministério de Portos e Aeroportos, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h.*

*19.2. A intenção de recorrer quanto ao resultado do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser manifestada imediatamente, fazendo constar em ata, sob pena de preclusão, conforme estabelece o inciso I, § 1º do artigo 165 da Lei 14.133 de 2021.*

*19.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.*

*19.4. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarrazão(ões) à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.*

*19.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.*

*19.6. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Contratação.*

*19.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Contratação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.*

**6.** O recurso e as Contrarrazões foram encaminhados à Subcomissão Técnica de Licitação por meio de mensagem eletrônica - E-mail encaminhando Recurso e Contrarrazões à Subcomissão Técnica (SEI nº 10577581), para análise do recurso impetrado e das contrarrazões apresentadas, quanto a análise e julgamento das propostas técnicas.

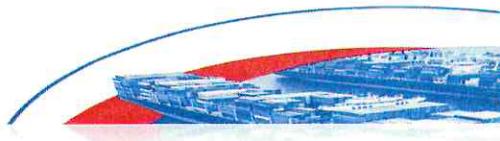
#### **MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

**7.** A Subcomissão Técnica de Licitação manifestou-se através do documento Relatório FINAL SUBCOMISSÃO - RECURSOS E CONTRARAZÕES (SEI n.º 10577597), conforme transcreto abaixo:

*“Recurso Administrativo apresentado pela licitante CDI Comunicação Corporativa.*

*1. A recorrente pede que sua nota seja majorada no Subquesito 1 do Raciocínio Básico. Defende não haver a “falha de lógica” apontada pela Subcomissão em sua avaliação no que tange a pauta das hidrovias.*

**RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO:** *Pedido indeferido. Em sua proposta, a licitante apresenta uma pesquisa com jornalistas e elege, como um dos achados desta pesquisa, a regionalização da pauta*



de hidrovia como recomendável para fins de eficiência. Foi ela quem estabeleceu tal diretriz. É fato que posteriormente em sua proposta volta a mencionar a nacionalização da pauta, caminhando, desta forma, contra aquilo que ela mesma propõe. Evidencia-se, desta forma, a falha lógica apontada pela Subcomissão.

2. A recorrente solicita a majoração de sua nota no Subquesito 2. Alega ter sido penalizada por ter apresentado “poucos porta-vozes” e que a quantificação não é prevista no edital.

**RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO:** Pedido indeferido. A Subcomissão não apontou a quantidade de porta-vozes como um problema em si. Na verdade, como a proposta apresentada pela empresa elenca cinco porta-vozes e os identifica, sendo eles todos integrantes do alto-escalão do ministério, cria-se o problema apontado na avaliação: esse grupo seletivo não ter disponibilidade de agenda dentro dos prazos comumente requeridos pelos veículos de comunicação. Ou seja, a estrutura tende a montar uma resposta lenta, portanto ineficiente. Este problema foi criado pela própria proposta e nela, para ele, não consta qualquer solução.

3. A recorrente pede a majoração de sua nota do Subquesito 3. Afirma não haver fundamento nos critérios do edital quanto aos problemas apontados em relação ao e-book e ao press-release digital.

**RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO:** Pedido indeferido. Em seu recurso, a licitante escreve: “O edital não prevê avaliação estética, emocional ou **subjetiva** (grifo nosso) das peças (...).” Fosse válido tal argumento, a própria existência da Subcomissão seria desnecessária. Porque se a análise fosse objetiva, como defende a requerente, bastaria a conferência binária das propostas. Não é o caso. Ademais, o recurso confunde o argumento apresentado nas análises da Subcomissão. Reproduz-se a seguir a avaliação constante na planilha do julgador 1.

“(...) problema quanto ao e-book Desenvolvimento Sustentável - Descarbonização da Aviação. O tema está adequado ao briefing, porém, a aridez do assunto descarbonização da aviação aqui é posto num formato (o livro digital) capaz de afastar ainda mais o interesse e a atratividade do conteúdo. Como esse item foi escolhido como um dos cinco itens exemplificáveis da proposta, esta falha ganha importância.”

Afirmar, como faz a licitante em seu recurso, que a penalização se deu porque a Subcomissão considerou o e-book “árido” é um reducionismo. O que diz a Subcomissão, e fica claro no recorte acima reproduzido, é que a aridez do tema aplicada a um veículo como um livro digital prejudica a atratividade do conteúdo. Daí a penalização na nota.

No que tange ao press-release digital, a empresa em sua proposta escreveu que é um produto a ser enviado “aos jornalistas que aceitarem recebê-lo”. Este é o problema levantado pela Subcomissão. Sendo um texto esclarecedor e educativo para o programa Voa Brasil e tendo o MPOR o mailing dos beneficiários do programa (que é o público-alvo da ação), escolher deliberadamente impor um filtro à mensagem produz ineficiência na comunicação, não o contrário. Por isso houve a penalização.

4. A recorrente pede a minoração na nota da FSB Comunicação no Subquesito 2. Evoca o advérbio “razoavelmente” constante na planilha de avaliação individual do Membro 1 da Subcomissão para argumentar que a palavra designa uma avaliação mediana, não ótima. Daí, se teria que penalizar a proposta, ao invés de dar-lhe a nota máxima possível no subquesito.



**RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO:** Pedido indeferido. O Apêndice 2 do edital estabelece que a Subcomissão deve avaliar a “razoabilidade” das propostas. O advérbio pinçado pela recorrente, portanto, apenas se refere a nomenclatura do edital, não a uma eventual falta da proposta apresentada pela empresa concorrente. Mesmo assim, reproduzimos em seguida a definição do significado da palavra “razoável” segundo o *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Brasileira*.

1 Admissível segundo a lógica; racionável.

2 Plausível pela razão; racional.

3 Que apresenta bom senso; sensato: “Naquela situação o mais razoável e o mais prudente era sem dúvida esperar!” (AA2).

4 Sem excessos: “Nunca o desejo era razoável, mas um capricho puro” (MA3).

5 Que pode ser aceito; que está acima do medíocre; sofrível: “No momento do exame de internação, seu estado geral era razoável, tanto que não foi encaminhado à UTI” (CA).

Logo, diferente do que interpreta a recorrente, “razoavelmente” quer dizer que a proposta aborda a questão a que se propõe de forma “sensata, racionável, admissível segundo a lógica”, sendo, portanto, tanso o pedido recursal.

Em seguida, a recorrente passa ela mesma a julgar a proposta de sua concorrente conforme sua análise subjetiva, chegando à conclusão de que a nota deve ser minorada. A Subcomissão mantém seu próprio julgamento original.

5. A recorrente solicita a minoração da nota da concorrente FSB Comunicação no Subquesito 3. Afirma haver várias fragilidades na proposta da concorrente, que deveriam ter reduzido a “nota elevada” dada pela Subcomissão — e passa a apontá-las uma a uma.

**RESPOSTA DA SUBCOMISSÃO:** Pedido indeferido. A recorrente inicia sua argumentação apontando a dupla nomenclatura de URLs para o programa Voa Brasil constante na peça exemplificativa mandada pela concorrente. Tal falha foi devidamente apontada e razoavelmente penalizada pela Subcomissão. Em seguida, a recorrente questiona a “capacidade interpretativa das peças entregues pela FSB”. E, depois de admitir serem “tecnicamente corretas e visualmente bem resolvidas”, volta a fazer, ela mesma, o julgamento subjetivo da peça, concluindo pela necessidade de penalização. A Subcomissão mantém seu próprio julgamento original. A última fragilidade levantada pela recorrente seria a apresentação de um manual de Media Training “genérico” como uma das peças exemplificativas. Não encontramos nas planilhas de avaliação individual nenhuma menção ao referido Manual de Media Training. Em suas contrarazões, a FSB Comunicação nega que tal peça tenha feito parte de sua proposta.

Contrarazões apresentadas pela licitante FSB Comunicação.

6. Contrarazões da FSB Comunicação.

Em suas contrarazões, à excessão do apontamento constante na Resposta da Subcomissão no item 5. do presente relatório, a FSB faz considerações sobre o regramento da licitação e desqualifica o



*recurso administrativo apresentado pela CDI Comunicação Corporativa, fornecendo informações sobre os pontos levantados no recurso da concorrente.*

*Dado que a Subcomissão indeferiu todos os pedidos de minoração da nota da FBS Comunicação pela empresa recorrente, restou desnecessário buscar argumentos ou explicações adicionais nas contrarrazões que invalidassem os pedidos feitos no recurso.*

#### **CONCLUSÃO**

**7.** *Diante do julgamento relatado neste documento, a Subcomissão Técnica da Concorrência MPOR nº 90001/2025 para Contratação de Prestador de Serviços de Comunicação Institucional conclui seu trabalho de avaliação, informando não haver alteração nas notas originalmente conferidas às propostas apresentadas pelas concorrentes."*

#### **CONCLUSÃO E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**8.** A Comissão Especial de Licitação, nos aspectos de sua competência, se manifesta nos termos a seguir:

**9.** Em sua peça recursal (SEI nº XXX), a recorrente CDI Comunicação Corporativa Ltda. insurge-se contra aspectos exclusivamente técnicos, alegando, em síntese, a necessidade de majoração de sua nota para o Quesito 1 (Subquesitos 1, 2 e 3), e de redução da nota da concorrente FSB Comunicação e Planejamento Ltda, também no Quesito 1 (Subquesitos 2 e 3).

**10.** Nesse sentido, considerando o enfrentamento e ponderação das questões eminentemente técnicas pela Subcomissão Técnica, que se manifestou pontualmente sobre cada elemento de contestação de seu julgamento então proferido por ocasião da avaliação das propostas técnicas das licitantes, onde apresentou suas consistentes razões de decidir, entendemos como cumprido o rito formal que valida a decisão então externada.

13. Portanto, considerando os argumentos técnicos trazidos através da manifestação supracitada da Subcomissão Técnica de Licitação através de seu documento Relatório FINAL SUBCOMISSÃO - RECURSOS E CONTRARRAZÕES (SEI n.º 10577597), com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o Item 19 do Edital (SEI n.º 10063646), DECIDE:

a) Conhecer do Recurso Administrativo tempestivamente interposto pela empresa recorrente CDI COMUNICAÇÃO, CNPJ 19.028.775/0001-01, mas, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão da fase de julgamento de propostas técnicas, conforme ata da Segunda Sessão Pública - (SEI nº 10514472);

b) RATIFICAR AS PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS, com fulcro no do Apêndice II do Edital de Licitação – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica e no Anexo Julgamento da Subcomissão Técnica de Licitação - Planilha de Avaliação da Subcomissão - Proposta Técnica Não Identificada - Invólucro nº 02 (SEI nº 10514183) e Anexo Julgamento da Subcomissão Técnica de Licitação - Planilha de Avaliação da Subcomissão - Capacidade de Atendimento e Relatos de Caso - Invólucro nº 04 (SEI nº 10514220) e conforme Publicação no DOU - Aviso (Aviso de Licitações Resultado da Segunda Sessão Pública (SEI nº 10514866)), conforme abaixo:

1º FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ 03.585.183/0001-42 -  
PONTUAÇÃO TOTAL - 96,1



Ministério de  
Portos e Aeroportos  
**Conectando**  
o Brasil

MINISTÉRIO  
PORTOS E  
AEROPORTOS



2º CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA, CNPJ 19.028.775/0001-01 - PONTUAÇÃO TOTAL - 90,4

3º SANTAFE IDEIAS INTELIGENTES E MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 03.201.952/0001-61 - PONTUAÇÃO TOTAL – 86,0

APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, CNPJ 08.658.196/0001-18 - PONTUAÇÃO TOTAL - 66,7 - DESCLASSIFICADA

Brasília, 25 de novembro de 2025.

**WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER - SIAPE 1102286**

Presidente da Comissão Especial de Contratação

**LEONARDO FREIRE DE MENDONCA SOARES - SIAPE 1127021**

Membro da Comissão

**EDUARDO BERNARDES CAIXETA - SIAPE 1595306;**

Membro da Comissão

**GILBERTO DE OLIVEIRA MÁXIMO - SIAPE 1574122**

Membro da Comissão